



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.109/2025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA DE CIÊNCIA CIDADÃ  
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Entende-se por ciência cidadã a colaboração entre cientistas e pessoas interessadas na produção de conhecimento, denominadas cientistas cidadãos, com base na prática científica e na integração com outros saberes e formas de conhecer, reconhecendo e valorizando os diferentes conhecimentos — científicos, tradicionais, populares e locais — como partes fundamentais do processo de construção do conhecimento e da pesquisa científica.

*Parágrafo único.* Os cientistas cidadãos poderão atuar como contribuidores, colaboradores ou mesmo como líderes em projetos de ciência cidadã cocriados junto de cientistas e pesquisadores.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Ciência Cidadã Linharensense, como parte integrante da política municipal de educação ambiental na educação formal e não formal, por meio de ações desenvolvidas em escolas, bairros, comunidades, comunidades tradicionais e junto a diferentes grupos sociais.

**Art. 3º** A coordenação do Programa de Ciência Cidadã Linharensense será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada, nos termos definidos em regulamentação própria.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa de Ciência Cidadã:

- I – a democratização do acesso à ciência;
- II – o exercício pleno da cidadania;
- III – o estímulo à educação científica em todos os níveis, especialmente na educação básica;
- IV – a valorização da cultura científica;
- V – o incentivo à curiosidade científica e ao desenvolvimento de talentos e potencialidades de crianças, adolescentes, jovens e adultos; e
- VI – a promoção de vocações e carreiras científicas e tecnológicas.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 5º** São objetivos do Programa de Ciência Cidadã:

- I – promover e apoiar iniciativas de ciência cidadã no município;
- II – engajar cidadãos e comunidades nas diferentes etapas da prática científica;
- III – contribuir para a promoção da educação científica e tecnológica;
- IV – ampliar a comunicação e a visibilidade da ciência cidadã na sociedade linharensense;
- V – gerar conhecimento socialmente referenciado, útil para a gestão pública e para a tomada de decisão individual e coletiva; e
- VI – fomentar redes, parcerias e colaborações entre instituições de ensino, pesquisa, sociedade civil e órgãos públicos.

**Art. 6º** O Programa de Ciência Cidadã poderá ser contemplado com recursos financeiros provenientes de fundos públicos municipais, tais como o Fundo Municipal de Meio Ambiente ou outros instrumentos de financiamento, conforme legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

**Ronald Passos Pereira**  
Presidente

